

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

EDITAL Nº 017/2021

Objeto: Pregão Presencial para registro de preço.

Piracicaba, 10 de Março de 2021

A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo Sr. (a) Presidente da comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia,

A empresa SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.635.370/0001-81, com sede na Rua Padre Lopes, 840 bairro São Dimas situada na cidade de Piracicaba SP Fone: (19)3433-3699, por seu representante legal Ana Clara Hernandez Ribeiro portadora da cédula de identidade RG 32.308.282-8, cujo CPF 225.256.598-56, tempestivamente vem, com fulcro da Lei nº 8666 / 93, até Vossas Senhorias, para interpor estas CONTRARRAZÕES, ao **inconsistente recurso** apresentado pela empresa RICARDO RUBIO - EPP.

C O N T R A R A Z Õ E S

Ao Recurso Administrativo interposto pela empresa RICARDO RUBIO – EPP. Contra razão da decisão que classificou e habilitou a ora Recorrida na licitação, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I-DOS FATOS:

A **RECORRIDA**, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, ao final da etapa de lances e aceito por essa Administração.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso infundado, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

II – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O edital solicita:

8.	600.000	ml	Fórmula para nutrição enteral ou oral, especializada para pacientes com nefropatia em processo dialítico. Hipercalórico, com fibra alimentar, isento de sacarose, lactose e glúten. Forma de apresentação: embalagem com 200ml. Marca de referência: HDMAX ou similar.
----	---------	----	--

A recorrente alega, em seu recurso administrativo que não concorda com a decisão da pregoeira, que foi totalmente embasada na lei 8666/93 por aceitar as propostas e produtos que atendiam plenamente ao edital. Sendo que o embasamento da recorrente para composição do seu recurso foi de que:

“O produto cotado no item 8 está em desconformidade com o Edital.”

“O produto Glucerna deixa de atender o solicitado quanto a solicitação de: especialmente desenhado para pacientes com função renal comprometida em diálise.”

Essa afirmação acima da recorrente está **INCORRETA**, pois, como consta no ANEXO 1 (Dossiê Científico: Doença Renal e Suplementação Nutricional, fornecido pelo próprio laboratório Abbott), comprova-se que “Glucerna 1.5 **pode ser considerada uma fórmula especializada para paciente renal em diálise**”, pois atende à todos os requisitos nutricionais exigidos (macro e micronutrientes) para esta patologia, além de se apresentar como um produto até mais completo se comparado ao apresentado pela recorrente (HDMAX - PRODIET), pelos seguintes quesitos:

1. Mais hiperproteico: maior quantidade de proteínas – 20% do VET
2. Superior quanto à qualidade: proteína de melhor valor biológico
3. Exclusivo mix de carboidratos e fibras que auxiliam no controle glicêmico desses pacientes renais, que em sua maioria também apresentam Diabetes, enquanto que o concorrente possui somente maltodextrina, de alto índice glicêmico.

Suporte Científico

Glucerna 1,5Kcal, devido à sua composição (vide a seguir), **PODE SER CONSIDERADA UMA FÓRMULA ESPECIALIZADA PARA O PACIENTE RENAL EM DIALISE**, estágio 5 da doença renal crônica, pois atende totalmente às recomendações de macro e micronutrientes segundo KDOQI, ESPEN e EBPG. Soma-se a isso o grande diferencial quanto à indicação do Glucerna 1,5Kcal para controle glicêmico, visto que a nefropatia diabética ocorre em 20 a 40%


Abbott
A Promise for Life

Adentrando um pouco sobre o índice de pacientes renais que apresentam a patologia Diabetes associada e

precisam simultaneamente à suplementação nutricional de calorias e proteínas, também controlar seus índices glicêmicos, é de 20 a 40% (Segundo pesquisa publicada no Dossiê anexo), sendo o Glucerna 1.5, ainda mais indicado para estes casos. Este benefício do Glucerna 1.5, (de auxiliar no controle glicêmico de pacientes) oferece vantagens a todos os pacientes renais, tanto com Diabetes ou hiperglicemias, quanto àqueles com suas glicemias normalizadas, não oferecendo nenhum risco à população enferma ou saudável.

II – MÉRITO

O que se vislumbra no ponto abordado nas razões recursais é que a Recorrente, pretende ser habilitada para execução de um **objeto para a qual não ganharam na disputa de preço, desclassificando injustamente o nosso produto (Glucerna 1.5 tetra 200ml), que atende perfeitamente ao Edital, em todos os quesitos.**

III - DOS PEDIDOS

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público,

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. Julgar totalmente improcedente o recurso interposto pela RICARDO RUBIO - EPP, dando, assim, continuidade ao procedimento, mantendo como detentora do item 8 SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com produto GLUCERNA 1.5 TETRA 200ML que atende todas as exigências do edital, e já vem sendo utilizado pela população desde 2018, e ganhado com o mesmo item em diversas Prefeituras no Brasil.

Nestes Termos Pedimos
Deferimento.

Ana Clara Hernandez Ribeiro
CPF: 225.256.598-56